



Contencioso e Arbitragem

A Assembleia da República autorizou o Governo a alterar a acção executiva. As modificações legislativas vão permitir que os advogados actuem como agentes de execução.

Contactos

António de Macedo Vitorino

avitorino@macedovitorino.com

Cláudia Martins

cmartins@macedovitorino.com

Eduarda da Costa

ecosta@macedovitorino.com

Alexandra Sousa

asousa@macedovitorino.com

Telmo Rodrigues

trodrigues@macedovitorino.com

Sara Duarte

sduarte@macedovitorino.com

Patrícia Casaca

pcasaca@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por *email* dirigido a um dos contactos acima referidos.

Assembleia da República autoriza alterações à acção executiva

A Assembleia da República autorizou o Governo a alterar a acção executiva, modificando o Código de Processo Civil, o Estatuto da Câmara dos Solicitadores e o Estatuto da Ordem dos Advogados, nos termos do disposto na Lei n.º 18/2008, de 21 de Abril.

Um dos principais objectivos consiste na alteração do estatuto do solicitador de execução no sentido de permitir que advogados e solicitadores possam exercer funções de agentes de execução.

Por seu turno, o Estatuto da Ordem dos Advogados será revisto a fim de permitir que os advogados inscritos na Ordem possam registar-se na Câmara dos Solicitadores como agentes de execução.

Pretende-se ainda que o agente de execução deixe de estar na dependência funcional do juiz de execução. Deste modo, tanto o exequente poderá substituir livremente o agente de execução, como o órgão com competência disciplinar sobre os agentes de execução poderá destitui-lo.

No que respeita à determinação de sanções pecuniárias compulsórias, fica o Governo autorizado a determinar um valor mínimo e a agravar esta sanção nos casos em que o executado possua bens e omita a sua existência.

O Estatuto da Câmara dos Solicitadores será também objecto de alteração, modificando-se a estrutura orgânica e as competências dos seus órgãos.

Prevê-se a criação de um órgão com competência para o exercício do poder disciplinar sobre os agentes de execução. Será igualmente elaborada uma lista de agentes de execução em suporte informático e permanentemente actualizada, na qual deverá constar indicação dos agentes de execução suspensos.

Outra das grandes alterações refere-se ao acesso a dados e à quebra de sigilo. Com efeito, o Governo poderá permitir o acesso directo e a consulta dos elementos constantes de bases de dados, registos ou arquivos, necessários à plena realização das respectivas competências, sem necessidade de autorização judicial e sem prejuízo do dever de cooperação previsto nos artigos 519.º e 519.º-A do Código de Processo Civil.

Por último, encontra-se o Governo autorizado a criar um regime de arbitragem institucionalizada no âmbito da acção executiva, através da criação de centros de arbitragem com competência para (i) a resolução de litígios resultantes do processo de execução, (ii) a realização de diligências de execução e (iii) o apoio à resolução de situações de multi ou sobreendividamento.

A autorização para o Governo proceder a estas alterações legislativas tem a duração de 180 dias.

© 2008 Macedo Vitorino & Associados